



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

751

ACORDO COMERCIAL No. 16
SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA
DERIVADA DO PETRÓLEO
Quinto Protocolo Modificativo

ALADI/AAP.C/16.5
8 de fevereiro de 1985

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar, ao amparo do artigo 3o. do Acordo Comercial no. 16, suscrito no setor da indústria química derivada do petróleo, o Anexo I E) do mencionado Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- A República do Chile outorga uma redução de cinquenta por cento dos gravames vigentes de sua tarifa nacional para a importação de até 2.500 toneladas de resinas de polipropileno de origem brasileira (item 39.02.2.99 da NAB ALALC), durante o ano 1985, como matéria-prima para a fabricação de sacos, tecidos, filmes e recipientes.

Artigo 2o.- A preferência outorgada pela República do Chile vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González